



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de junho de 2017

Nº 29 - Processo nº 50300.005758/2016-01. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de Advertência, considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

Nº 31 - Processo nº 50300.005756/2016-12. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de Advertência, considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO
DA MARINHA MERCANTE**

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2017

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, e as deliberações da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM à empresa brasileira e respectivo projeto, pelo prazo de 360 dias:

Carga

I. ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): suplementação de recursos para produção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petrolífero Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015, anteriormente priorizada conforme o art. 2º da Resolução CDFMM nº 57, de 18 de dezembro de 2008, com valor de suplementação de R\$ 697.906.231,27 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), que correspondem a US\$ 381.849.445,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), com data-base de 25 de setembro de 2008, processo nº 50000.008237/2017-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Zona da Mata Sul, Rodovia BR-101/PE, km 104,6 - km 189,4, em razão da existência dos seguintes motivos: deslizamentos de barreiras, rupturas de taludes, instabilização de taludes de corte e aterro, ruptura de bueiro tubular, alagamento e obstrução da Rodovia, ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas na região da Mata Sul Pernambucana.

Além disso, os motivos elencados acima causam a interrupção parcial do tráfego de veículos de passeio e de carga, prejudicando a movimentação de pessoas e produtos, além de comprometer a segurança viária do trecho. Processo nº 50604.001325/2017-35.

LINCOLIN ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 140, Inciso XXV, tendo em vista o constante do Processo nº 50610.001155/2017-18, resolve:

RATIFICAR A DECLARAÇÃO de situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-153/RS no subtrecho Divisa SC/RS - entroncamento com a RS-491 (p/ Marcelino Ramos), SNV 153BRS1650, em razão da existência de trincas na superfície do pavimento, devido à ocorrência de fortes chuvas no mês de maio, que registrou precipitações pluviométricas de 434mm durante o mês, comprometendo, assim, a estrutura da rodovia que, em caso de ruptura, poderá ocasionar graves acidentes.

DELMAR PELLEGRINI FILHO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 965, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;

Considerando o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015;

Considerando os estudos técnicos realizados ao longo de um ano de operações com armas de fogo do Ministério Público do Trabalho e a integração com as forças policiais, em especial a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

Considerando a necessidade de integração de suporte logístico e de capacitação no território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 469, de 15 de julho de 2016, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

Art. 2º O quantitativo de armamento de porte em operação deverá atender ao limite estabelecido pelo art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A Gerência de Segurança Institucional deverá estabelecer

os parâmetros e o planejamento de eventuais substituições de armamento em uso, acompanhando sua execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, com causa justificada, os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 14, referente à sessão extraordinária realizada em 31 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

A Presidência apresentou questão de ordem para definir o procedimento que deve ser adotado na apreciação de processos sigilossíssimos em sessão pública. Aprovada.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação dos processos nºs TC-016.283/2012-0 e TC-045.577/2012-9, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Gabriel Vasconcelos Portes, procurador regularmente constituído de Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.474/2017-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-001.554/2017-4, TC-014.568/2017-9 e TC-026.381/2016-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-005.066/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-031.419/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1261, adotado no processo TC-012.421/2017-0, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1262, adotado no processo TC-013.142/2017-8, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1263, adotado no processo TC-010.314/2017-2, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1264, adotado no processo TC-016.467/2015-9, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1265, adotado no processo TC-036.349/2016-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1266, adotado no processo TC-025.441/2016-7, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1267, adotado no processo TC-003.871/2017-7, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1268, adotado no processo TC-012.146/2016-1, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1269, adotado no processo TC-025.481/2015-0, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1270, adotado no processo TC-028.232/2014-3, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1271, adotado no processo TC-000.839/2017-5, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1272, adotado no processo TC-021.794/2016-2, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1273, adotado no processo TC-013.153/2000-7, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1274, adotado no processo TC-012.641/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1275, adotado no processo TC-014.663/2017-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1276, adotado no processo TC-016.283/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Acórdão nº 1277, adotado no processo TC-045.577/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.